



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XV - Edição 996

Distribuição Eletrônica

05 de Fevereiro de 2019

Defesa Civil de Angra em alerta

Forte chuva causou alguns transtornos no município, mas não há feridos

A Prefeitura de Angra, através Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, esteve nas ruas durante todo o dia avaliando os transtornos causados pela forte chuva que atingiu a cidade, ontem (4), no final da tarde. Vários bairros ficaram alagados, mas não há notícias de feridos.

Em 24 horas, Angra dos Reis acumulou 200mm de chuva, quando o limite tolerado é de 100mm. A localidade onde a chuva caiu com maior intensidade foi Praia Brava (259mm) e em seguida o Parque Mambucaba (200mm). No Balneário, choveu 167mm.

O sistema de alerta e alarme, resgatado pela Prefeitura de Angra, entrou em funcionamento por volta das 17h. No total, 11 sirenes espalhadas pelo município dispararam, orientando que os moradores de áreas de risco que deixassem suas residências. Trinta e seis bairros receberam o alerta de evacuação. Apesar de a chuva ter diminuído, esse alerta permanece até agora devido ao solo estar encharcado.

Para receber possíveis desabrigados, 21 pontos de apoio foram abertos ontem e continuam funcionando hoje, embora não estejam sendo utilizados por ninguém. No Parque Mambucaba, quatro famílias ficaram desabrigadas, mas foram realocadas para a casa de parentes.

Agentes da Defesa Civil, num trabalho conjunto com a Secretaria Executiva de Serviço Público, estão nas ruas realizando vistorias. Vinte já foram realizadas, sendo que três residências foram interditadas, duas na Sapinhatuba 2 e uma no Parque Mambucaba.

Houve ainda queda de árvores em vários pontos do município. Atualmente, o ponto mais preocupante é a Estrada do Contorno, que está interditada na altura do Hotel Vila Galé. A equipe da Defesa Civil aguarda a chegada de funcionários da Enel para proceder a retirada da árvore.

No Parque Mambucaba, a Rua da Cachoeira, esquina com a Antônio Português, foi interditada devido a erosão do solo.

Além das sirenes, a Defesa Civil de Angra também disparou SMSs com informações aos moradores. O primeiro aviso meteorológico foi às 15h. Às 15h50 os moradores receberam informações sobre a possibilidade de chuva, que teve início no Parque Mambucaba, às 16h, e às 17h foi emitido o primeiro aviso de evacuação (Frade). De acordo com a Defesa Civil, a previsão do tempo para hoje é de céu encoberto com possibilidade chuva em qualquer hora do dia. Às 15h30, haverá maré alta, que só vai baixar às 21h56.

Moradores que residem em áreas de encosta ou alagamento devem ficar atentos aos SMSs de alerta disparados pela Defesa Civil. Ao receber a mensagem deve-se procurar um ponto de apoio. Para receber os alertas, mande um SMS para o número 40199 e informe na mensagem de texto o CEP de sua residência. Qualquer problema

ligue para 199 ou 24 33654588.

Bairros com aviso de evacuação (moradores de áreas de risco):

Areal
Banqueta
Ariró
Bracuí
Gamboa do Bracuí
Ilha do Jorge
Santa Rita do Bracuí
Sertão do Bracuí
Enseada
Ponta do Sapê
Retiro
Frade
Sertão do Frade
Grataú
Piraquara
Itanema
Sertão de Itanema
Marinas
Praia do Jardim
Sapinhatubas 1, 2 e 3
Gamboa do Belém
Belém
Morro da Boa Vista
Parque Mambucaba
Balneário
Morro da Cruz
Morro da Glória 1 e 2
Morro do Peres
Morro do Tatu
Parque das Palmeiras
Vila Histórica de Mambucaba
Serra D'Água
Zungu

ATENÇÃO, SERVIDOR DA PREFEITURA DE ANGRA!

Desde o dia 9 de janeiro de 2019, as perícias médicas para avaliações de afastamento médico, redução de carga horária e outros passaram a ser realizadas pela GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho. Com isso, atestados médicos devem ser entregues diretamente na sede da empresa, na Rua Honório Lima, nº 147, Centro.

O telefone para contato é (24) 98865-7428 e o e-mail glmed_angradosreis@glmed.com.br

A Secretaria de Administração reforça que o prazo para entrega de atestados médicos é de três (3) dias a contar da data do afastamento, conforme Decreto 1722/1999.

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito MunicipalManoel Cruz Parente
Vice- PrefeitoMARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisCARLOS MACEDO COSTA
Secretário de AdministraçãoJOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de FinançasMÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do MunicípioROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do MunicípioSTELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de EducaçãoRENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeCLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e SustentabilidadeCÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da CidadaniaJOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento EconômicoJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor- Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora- Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisPAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoSEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíbawww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018.PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA E LABORATÓRIO ANO BOM LTDA – EPP.OBJETO: Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do quantitativo, com aditivo financeiro de 25 % ao contrato referente a prestação de serviços de exames de análises clínicas, anatomia patológica, microbiologia clínica, gasometria rápida para UTI, UI, UPG e trauma infantil e citopatologia, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na Fundação Hospital Geral da Japuiba – FHGJ, na forma e especificações do termo de referência.VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo financeiro é de R\$ 487.640,07 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos).DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados: Fonte 2004 Ficha 20181205 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0206.2680.339039.2004, tendo sido emitida nota de empenho nº 709/2018, no valor de R\$ 487.640,07 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos).AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017025526.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NAIR MARIA LÁZARO.TERMO ADITIVO Nº 014 ao CONTRATO Nº 011/2010OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do Contrato de Locação nº 011/2010, relativo ao aluguel do imóvel situado à Rua Honório Lima nº 127, Centro, nesta cidade, destinado a atender à Controladoria Geral do Município.VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 77.388,48 (setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 6.449,04 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2003.04.122.0204.2157.339036.00.00 e Ficha nº: 20190103, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 371, de 28/01/2019, no valor de R\$ 70.079,36 (setenta mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos).PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 05/02/2019 e término em 04/02/2020, convalidando a prorrogação automáticaFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, Lei 8.666/93.AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Controlador-Geral do Município no Memorando nº 006/2019/CGM, de 22/01/2019, constante no Processo Administrativo nº 20100200378, de 27/01/2010.DATA DA ASSINATURA: 30/01/2019.

Angra dos Reis, 30 de janeiro de 2019.
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral

ERRATA

Na publicação da PORTARIA nº 056/2018, datada de 18 de Dezembro de 2018, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 984 de 10/01/2019, página 28.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 056 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 006, publicada em 01 de janeiro de 2017, na Edição 705 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ALEXANDRE RIBEIRO NUNES, matrícula nº 25.839 e CPF nº 027.930.127-85, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 123/2018, referente ao processo nº 2017022243, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 30.329.197/0001-78, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços mecanizados de apoio as atividades de manutenção, conservação de logradouros públicos, com utilização de equipamentos, veículos, mão de obra e insumos no Município de Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor MIGUEL ARCANJO DE SOUZA matrícula nº 25.389 e CPF nº 254.287.997-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

LEIA-SE:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 056 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 006, publicada em 01 de janeiro de 2017, na Edição 705 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ALEXANDRE RIBEIRO NUNES, matrícula nº 25.839 e CPF nº 027.930.127-85, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 123/2018, referente ao processo nº 2017022243, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 30.329.197/0001-78, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos e insumos no Município de Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor MIGUEL ARCANJO DE SOUZA matrícula nº 25.389 e CPF nº 254.287.997-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Designar como fiscal Auxiliar Técnico: José Carlos Gabriel – matrícula 25722 – Assessor Técnico da Região Sul e Heraldo da Silva Fernandes – matrícula 25822

– Assessor Técnico da Região Norte.

Designar como Fiscais Auxiliares de Apoio:

Lair dos Santos Pereira – Coordenador Técnico do Centro – matrícula 25843

Marcelo Oliveira Souza – Coordenador Técnico da Japuiba – matrícula 25726

Maria das Dores da Silva – Coordenador Técnico do Belém – matrícula 25841

Leandro Lima – Coordenador Técnico da Enseada – matrícula 25482

Rondineli Rosa Honorato – Coordenador Técnico da Sapinhatuba – matrícula 25427

Gerson Cristiano Gomes da Silva – Coordenador Técnico da Estrada do Contorno – matrícula 25844

Alberto Jorge – Coordenador Técnico de Araçatiba – matrícula 25432

Magnum Neves Gonçalves – Coordenador Técnico de Provetá – matrícula 25526

Jéferson da Silva – Coordenador Técnico do Abraão – matrícula 25626

Eduardo Silveira de Souza – Coordenador Técnico do Bracuí – matrícula 25439

Antônio Edval Ferreira dos Santos – Coordenador Técnico do Frade – matrícula 25847

Joanilson Custódio Ferreira – Coordenador Técnico do Parque Mambucaba – matrícula 25865

Luís Carlos de Figueredo – Coordenador Técnico da Serra D'água – matrícula 25429

Luiz da Costa Brito – Coordenador Técnico do Camorim – matrícula 25635

Carlos Alberto de Araújo Barbosa – Coordenador Técnico de Jacuecanga – matrícula 25845

Sérgio Willian dos Santos Silva – Coordenador Técnico de Monsuaba – matrícula 25551

Paulo dos Santos Júnior – Coordenador Técnico – matrícula 25476

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Carlos Felipe Larrosa Arias

Secretário Executivo de Serviços Públicos

RELATÓRIO DO I ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em vinte e três de Outubro de 2018, no Auditório do Colégio Estadual Dr. Artur Vargas, às 8h, dá-se início ao I Encontro Regional de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a participação do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CEPDE).

Esse Encontro fora organizado por uma Comissão Permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Angra dos Reis (CMDPD), com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania (SDSP). O objetivo geral é discutir os impasses e avanços das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, na região da Costa Verde. O objetivo específico é analisar esses impasses e avanços em nosso município.

Participam 71 pessoas, dentre elas, as autoridades, como: Vice-Prefeito, Secretaria Executiva de Assistência Social, Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, Superintendência de Trânsito, Secretaria Executiva de Meio Ambiente, SAEE, HGJ, Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, Prefeitura Municipal de Paraty, APAE de Paraty, Rotary Clube, Ministério Público Estadual, CEPDE, Ministério Público Federal, Colégio Naval, OAB.

Na abertura, acontece a apresentação do Grupo de Dança em Cadeira de Rodas, pertencente à Associação Angrense dos Deficientes Físicos de Angra dos Reis (AADEF). Segue-se com o canto dos Hinos

Nacional e de Angra dos Reis, e com a formação da Primeira Mesa, composta por: Manoel Cruz Parente (Vice-Prefeito Municipal), Edicleia Mascarenhas (Presidente do CEPDE), Vanessa Davies Sampaio da Silva (Coordenação da Juventude e da Pessoa com Deficiência da SDSP), Luiz Bambu (Secretário Executivo de Esporte e Lazer), Stella Magaly Salomão Corrêa (Secretária de Educação), Diretor Técnico do HGJ, Maria Leonor Rodrigues (Assessora de Planejamento Urbano e Territorial), representante da Superintendência de Trânsito, e Mercedes da Cruz da Silva (Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil).

O Vice-Prefeito e a Secretária de Educação firmam o compromisso de implantar a Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa com Deficiência, o que há muito vem sendo proposto pelo CMDPD e pelo Conselho Municipal de Saúde, já existindo um Projeto protocolado pela gestão do governo anterior. A implantação da Coordenadoria se justifica por não existir, no município, um setor para aglutinar e desenvolver as políticas pertinentes ao público com deficiência. A Comissão responsável pelo Projeto se compromete em entregar uma cópia do mesmo ao atual Vice-Prefeito.

O CMDPD levanta questão sobre o Passe Livre para Pessoa com Deficiência, alegando que, apesar de existir Lei Municipal, a burocracia dificulta o acesso ao mesmo. Além disso, o usuário passa pelo constrangimento dos ônibus nem sempre pararem no ponto para conduzi-lo. Isso é relatado por muitos passageiros. A Superintendência de Trânsito se compromete em se reunir com o CMDPD para tratar do problema.

O conselheiro estadual, José Antônio, traz que, atualmente, o transporte público no município do Rio de Janeiro não apresenta condição acessível. Por exemplo, o Passe Livre "Rio Card" não vem sendo aceito por algumas empresas. Um participante levanta a realidade do município de Angra, onde o mesmo Cartão também não vem sendo aceito. Entretanto, segundo ele, denúncias têm sido feitas por usuários que realizam tratamento fora domicílio. Outros participantes lembram que, o DETRO criou uma Portaria em 2007, e fora promulgada uma Lei Estadual em 2018, que respaldam as empresas em não aceitarem o Rio Card.

O Promotor do Ministério Público Estadual, Dr. Leonardo Canônico Neto, orienta a importância de uma ação, via Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que leve a demanda pelo Passe Livre ao conhecimento do Poder Legislativo, a fim de que esse Benefício passe a ser contemplado na Lei Orgânica do Município. O conselheiro José Antônio comenta que no município do Rio, o Conselho, DETRO e a OAB estão trabalhando em conjunto, buscando fiscalizar e orientar as empresas de transporte público a solucionarem o problema.

A conselheira pela APAE de Paraty sinaliza que, por existir somente uma empresa naquele município, torna-se difícil exigir mudanças. Segundo ela, o usuário acaba sendo refém da mesma, pois além da falta de fiscalização, não há mobilização do poder público e da população. A conselheira questiona a existência de uma Lei Federal, que não vem sendo cumprida pelos municípios. O Promotor, Dr. Leonardo, reforça que essa Lei Federal contempla o uso do transporte coletivo, mas a população precisa se manifestar para que o Ministério Público faça seu papel, tomando as medidas cabíveis.

Mães de crianças com deficiência reclamam do desrespeito e descaso, por parte de motoristas e cobradores, principalmente com os usuários com transtorno do espectro autista, deficientes intelectuais e cadeirantes. O Promotor, Dr. Leonardo, defende a elaboração de uma Emenda, na Lei do Passe livre, que deixe claro quem de fato tem o direito. Segundo ele, é preciso incluir pessoas com mobilidade reduzida, deficiência intelectual, transtorno mental, doenças crônicas e raras. Além disso, caso o desrespeito continue, o MP precisa ser notificado para que tome as devidas providências.

O Vice-Presidente do CMDPD, Jorge Nunes, relata a dificuldade em realizar exames, encaminhados por médicos, que comprovem o tipo de deficiência para a emissão de laudos, que é uma documentação exigida para a aquisição do Passe Livre. Assim, os deficientes se veem tendo que arcar com as passagens para seu deslocamento às consultas de saúde, escola e a outras atividades, como a esportiva.

Luiz Bambu, Secretário Executivo de Esporte e Lazer, aproveita para comunicar que já consta em andamento a compra de novas pranchas, remos e outros materiais, de forma a garantir a continuidade do "Projeto de Esporte Adaptado para a Pessoa com Deficiência".

Em relação à redução de carga horária de mães servidoras com filhos com deficiência, o CMDPD informa que, por diversas vezes, se reuniu com a Comissão Permanente de Assistência Social da Câmara Municipal para discutirem o assunto. A partir daí, o Conselho elaborou uma minuta de Projeto de Lei, a qual já consta protocolada para ser encaminhada à Sessão Plenária do Legislativo na segunda semana de fevereiro de 2019.

Após o almoço, é formada a Segunda Mesa, com o tema "Demanda de Política Social Regional", e com a seguinte composição: Dra. Edna Aparecida da Silva Neves (OAB de Angra dos Reis), Edicleia Mascarenhas (Presidente do CEPDE), Leonardo Canônico Neto (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual), Renan Lima Barão (Assessor Jurídico do Promotor de Justiça Federal) e Capitão de Corveta Emanuel Ramos Ferreira (Representante do Capitão de Mar e Guerra do Colégio Naval).

Em seguida, abre-se para uma Roda de Conversa para dar voz a todos os presentes. É levantada a necessidade de uma Central regional de Intérpretes de Libras, em função da falta desse profissional nos diversos espaços públicos onde os surdos se fazem presentes.

Aponta-se para um baixo número de monitores no ensino fundamental, impactando a formação de alunos com deficiência intelectual. A Plenária questiona qual a ação pensada pela Secretaria Municipal de Educação para que esses alunos não caminhem para uma evasão escolar. O CEPDE pontua a importância da formação continuada dos monitores de educação especial, e de um currículo adaptado a esse público.

Um participante, pai de filho com deficiência, coloca que, muitas famílias não lutam por seus direitos por falta de informação, tendo o município a obrigação de informar, através de ampla divulgação, sobre as políticas existentes. O CMDPD comunica que seu Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, bem como suas Pautas, são sempre publicados no Boletim Oficial do município e no site da Prefeitura.

Segundo Edicleia Mascarenhas, cabe ao gestor, além de dar a informação, garantir o suporte, caso a família opte pela rede privada de ensino, não podendo, a escola particular, fazer acréscimo na mensalidade, em função de ter que ofertar monitores e outros serviços específicos ao aluno deficiente.

Um participante traz a realidade de mães servidoras com filhos deficientes terem tido seus processos de Redução de Carga Horária suspensos, sem aviso prévio e desrespeitando o laudo médico, que comprova a necessidade da criança em ser cuidada pela responsável. O Secretário de Administração argumenta que a Redução não está contemplada na Lei Orgânica Municipal, ficando, assim, a decisão a critério do gestor. Outro participante chama atenção para a saúde mental dessas mulheres, que se veem tendo que deixar seus filhos aos cuidados de terceiros, que nem sempre são capacitados para lidar com a situação, e a família não dispõe de recursos para custear um profissional cuidador.

A Presidente do CMDPD, Rita de Fátima dos Santos, resgata as ações desenvolvidas por uma Comissão do Conselho junto com a Comissão Permanente de Assistência Social da Câmara Municipal, durante o ano de 2018. Segundo Rita, a Comissão do Conselho, com o apoio de colaboradores, elaborou uma minuta de Projeto de Lei, que já fora protocolada para ser apreciada e votada na primeira Sessão Ordinária do Legislativo de 2019, prevista para fevereiro.

A Presidente do CEPDE, Edicleia Mascarenhas, informa sobre uma legislação Estadual que garante 50% de redução de carga horária, com reavaliação periódica, a cada seis meses ou mais, ficando a critério de cada município criar uma lei similar. Edicleia ressalta serem válidas as ações do CMDPD, com vistas às articulações que vêm fazendo, e à sua proposta de alterar a Lei Orgânica Municipal.

Os representantes de Paraty anunciam que, já consta em tramitação, na Câmara daquele município, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paraty. Eles parabenizam o I Encontro Regional de Conselhos, de iniciativa do CMDPD de Angra dos Reis, entendendo que as discussões aqui travadas servirão ao aperfeiçoamento de seu Projeto de Lei. Os convidados, que

compuseram as Mesas de Debate, nesse Encontro, se colocam à disposição para continuarem discutindo sobre as políticas em vigência e sobre os projetos de novas políticas. Terminada a Roda de Conversa, a Presidente do CMDPD, Rita de Fátima dos Santos, dá por finalizado o I Encontro Regional de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência às dezessete horas.

Angra dos Reis, 23 de Outubro de 2018.
RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Angra dos Reis

L E I Nº 3.838, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 2.767, DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O PROGRAMA PASSAGEIRO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.767, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Programa Passageiro Cidadão, destinado a assegurar aos munícipes, usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, a concessão de subsídio para as tarifas “A”, “B” e “C”, na seguinte forma:

I – a tarifa “A” será subsidiada em R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos);

II – a tarifa “B” será subsidiada em R\$ 0,40 (quarenta centavos);

III – a tarifa “C” será subsidiada em R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§1º Os beneficiários do Programa Passageiro Cidadão pagarão, no ato do embarque, com recursos próprios, o valor correspondente à diferença entre o valor das tarifas e o valor subsidiado pelo Município de Angra dos Reis.

§ 2º Os titulares devidamente cadastrados no Programa Federal Bolsa Família gozarão de subsídio nas tarifas “A”, “B” e “C” no montante de R\$ 1,00 (hum real), na forma do parágrafo acima.” (NR)

Art. 2º O § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.767, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º O subsídio estabelecido no artigo 1º desta Lei limitar-se-á a duas passagens por dia no período de segunda a sábado, exceto em feriados, nas linhas de ônibus municipais que pratiquem as tarifas “A”, “B” e “C”.

[...]” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.666, de 19 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE

FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 3.839, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da Administração Direta e nas entidades que compõem a Administração Indireta do Município, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na contratação ou no reforço de mão de obra para a realização ou a manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento comprovadamente não justifiquem a admissão de pessoal efetivo ou não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos humanos disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – assistência às situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – assistência à emergência em saúde pública;

IV – admissão de profissional de nível técnico e superior especializado, em virtude do aumento transitório no volume de trabalho que, justificadamente, não possa ser atendido mediante a aplicação do artigo 58 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

V – carência de pessoal em decorrência de afastamentos de servidores públicos efetivos decorrentes de vacância do cargo e de licenças previstas na Lei nº 412/95 e para as quais o ordenamento jurídico não confira discricionariedade à Administração, vinculada aos casos em que o serviço público não puder ser desempenhado satisfatoriamente pelo quadro permanente de pessoal, ficando a duração do contrato por tempo determinado limitado ao período do afastamento;

VI – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público, que deve ser promovido de forma imediata, observadas, em todos os casos, as disposições do artigo 10 e do artigo 17, inciso V, desta Lei;

VII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:

a) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;

b) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

§ 2º Para os fins do inciso VI do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, defesa civil, educação, defesa da ordem pública, vigilância, assistência social e direitos humanos, meio ambiente e assistência à infância e à adolescência.

§ 3º As contratações a que se refere a alínea “b” do inciso VII do § 1º deste artigo serão vinculadas exclusivamente a projeto determinado, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outro fim.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo deverá expedir decreto com o objetivo de concretizar os eventos descritos no § 1º desse artigo.

Art. 3º Ficam resguardados os direitos dos candidatos aprovados em concurso público que estejam aguardando nomeação à chamada prioritária sobre os contratados por tempo determinado.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados.

§ 1º Para as contratações a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de assegurar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção de pessoal mediante publicação de edital no Boletim Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

§ 2º O edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no artigo 2º, caput da presente Lei;

II – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, na forma do que dispõe o artigo 10 desta Lei;

IV – a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V – os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI – o número de vagas a serem preenchidas;

VII – a função e a carga horária;

VIII – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário; e

X – a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§ 3º Do total do número de vagas a serem preenchidas no processo seletivo, deverá ser reservado aos portadores de deficiência o percentual mínimo previsto em lei, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nas hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§ 5º Os candidatos a que faz referência o § 4º deste artigo poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 6º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 7º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ser realizada a seleção de pessoal com base em análise curricular.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas em processo administrativo específico, o qual deverá ser instruído, obrigatoriamente:

I – com as justificativas acerca da ocorrência das situações que as autorizam;

II – com a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – com a indicação do enquadramento da hipótese às situações descritas no § 1º do artigo 2º desta Lei e no decreto do Chefe do Poder Executivo; e

IV – com a declaração da autoridade competente sobre a existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A geração da despesa para atender as contratações de que trata esta Lei deverá observar ainda, no que couber, as disposições previstas Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Encerrado o processo seletivo simplificado, o resultado final deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados e a respectiva ordem de classificação.

§ 1º O chamamento dos candidatos aprovados no processo seletivo deverá observar a ordem de classificação decorrente do resultado da seleção, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência da Administração.

§ 2º A realização de processo seletivo constitui-se do meio próprio e regular para a habilitação de candidatos para contratação de que trata esta Lei, tratando-se de ato vinculado para a Administração, razão pela

qual é vedada a contratação de pessoas não inscritas no certame ou que tiveram sua inscrição indeferida.

Art. 7º Os contratos por tempo determinado a serem celebrados pela Administração deverão ser publicados por meio de extrato no Boletim Oficial do Município, o qual deverá conter no mínimo:

I – nome do contratado;

II – órgão de lotação;

III – prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV – função e remuneração mensal;

V – fundamentação legal da contratação, com indicação expressa do artigo, inciso e alínea em que se deu a contratação.

Art. 8º O contratado por prazo determinado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares, conforme o caso;

V – gozar de boa saúde física e mental;

VI – não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso;

VIII – atender às condições especiais previstas em lei ou decreto para o desempenho da função, se for o caso.

§ 1º A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos V e VI deste artigo far-se-á mediante apresentação de laudo médico, atestado por profissional habilitado, na forma prevista no edital.

§ 2º A comprovação do requisito previsto no inciso VII deverá ser feita mediante apresentação de cópia reprográfica, acompanhada do original do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido para a função, bem como Registro no respectivo Conselho Regional de Classe, quando for o caso.

Art. 9º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato sob o regime jurídico-administrativo especial.

Art. 10. As contratações por tempo determinado serão celebradas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitidas dentro desse prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, sendo que em hipótese alguma tais contratações poderão se dar por prazo indeterminado.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo previstas no caput deste artigo deverão ser previamente justificadas mediante demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que as originou, a serem comprovadas em processo administrativo específico.

Art. 11. É vedado ao pessoal contratado na forma desta Lei receber

atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, assim como ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará na nulidade da contratação, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 12. Não será permitida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República.

Art. 13. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstas na Lei nº 412/95, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Serão assegurados aos contratados na forma desta Lei:

I – licença maternidade;

II – licença paternidade;

III – férias anuais, inclusive proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV – décimo terceiro salário, inclusive proporcional;

V – gratificações e adicionais previstas em lei;

VI – remuneração correspondente ao padrão e classe inicial do cargo público correspondente à função a ser desempenhada.

Parágrafo único. Caso inexistir cargo público semelhante à função a ser desempenhada pelo contratado na forma desta Lei, a remuneração a que se refere o inciso VI deste artigo corresponderá ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria profissional.

Art. 15. Os contratados com base nesta Lei serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por força do que dispõe o artigo 40, § 13, da Constituição da República.

Art. 16. Não será admitida a contratação de que trata esta Lei quando:

I – a necessidade do serviço puder ser atendida através da alteração da lotação de servidores públicos;

II – houver candidatos já aprovados em concurso público aguardando nomeação ou servidores em disponibilidade cujas funções correspondam às das contratações pretendidas;

III – houver servidores públicos ocupantes de cargo público correspondente à função a ser desempenhada, cedidos a outros órgãos ou entidades.

Art. 17. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo estabelecido na contratação;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração e/ou a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa;

V – no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatas, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI - com o retorno do titular do cargo público, na hipótese prevista no artigo 2º, § 1º, inciso V da presente Lei;

VII – na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VIII – na hipótese do contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

IX – na hipótese de afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo deverá ser comunicada ao contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos e inferior ou igual a 15 (quinze) dias consecutivos, o abono das faltas dependerá de laudo conclusivo da Junta Médica do Município.

Art. 18. As contratações por tempo determinado que se encontrem em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei, permanecendo válidas até o término do prazo estabelecido nos respectivos contratos.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 20. Aplicam-se ao Poder Legislativo, no que couber, as disposições de que trata a presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001 e nº 1.701, de 27 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE
2019.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria a Secretaria-Executiva de Segurança Pública, altera a Lei Municipal nº 3.616, de 1º de Janeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria-Executiva de Segurança Pública, órgão subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura da Secretaria Executiva de Segurança Pública, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas relacionadas abaixo:

I – 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Segurança Pública, símbolo CC 1;

II – 01 (um) cargo Assessor de Gabinete, símbolo FG – 3;

III – 01 (um) cargo de Assistente de Educação para o Trânsito, símbolo FG – 3.

Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva de Segurança Pública:

I - assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, atuando como órgão central do sistema de segurança e defesa;

II - proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;

III - cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Militar e Polícia Civil;

IV - em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, Polícia Rodoviária Federal – PRF, e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;

V - exercer segurança preventiva dos prédios municipais, praças, jardins, teatros, museus, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protegê-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público através da Guarda Municipal (em criação);

VI - proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município

VII - prestar assistência à população em parceria com a Secretaria de Defesa Civil Municipal no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os demais órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

VIII - colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

IX - promover, de forma permanente, ações referentes à atividade de segurança do município, em articulação com as demais entidades: secretarias municipais, órgãos supra municipais, entidades privadas e sociedade civil;

X - acompanhar a formulação e execução, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva ou estruturadora, planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;

XI - apoiar no que refere o planejamento, organização, comando e execução as atividades de Fiscalização de Postura;

XII- apoiar no que refere o planejamento, organização, comando e execução as atividades de Fiscalização de Trânsito;

XIII- planejar e orientar todos os programas de cooperação na área de segurança com a Prefeitura dentro do Município;

XIV- promover a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;

XV- oferecer ações de garantia contra todo tipo de violência, possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos seus direitos;

XVI- emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XVII- assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;

XVIII- planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XIX- fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias;

XX- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeitura.

XXI – outras atribuições previstas em lei, notadamente no que se refere à gestão do trânsito e da mobilidade urbana.

Art. 4º A Secretaria-Executiva de Segurança Pública estrutura-se com:

I- Gabinete;

a) Assessoria de Gabinete;

b) Assessoria de Gabinete Integrada Municipal

c) Coordenadoria Técnica Política de Prevenção Violência Urbana;

d) Assistência de Educação para o Trânsito;

II – Superintendência de Segurança Pública;

a) Departamento de Segurança Urbana e Patrimonial;

b) Departamento de Planejamento Operacional;

c) Coordenação de Trânsito;

III – Superintendência de Trânsito, que passa a denominar-se Superintendência de Mobilidade Urbano:

1) Assessoria de Engenharia de Tráfego;

2) Assistência de Gestão em Trânsito;

3) Assistência de Educação para o Trânsito

a) Departamento de Engenharia e Planejamento

1) Coordenadoria de Notificação e Recursos;

2) Coordenadoria de Fiscalização;

3) Coordenadoria de Política de Mobilidade Urbana;

4) Coordenadoria de Engenharia;

5) Coordenadoria de Sinalização Pública;

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 3.616, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...];

V – a Secretaria-Executiva de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto com reorganização das Secretarias Municipais ou equivalentes, mencionadas nesta Lei, que disciplinará, a definição da nova estrutura e competência de cada órgão, consolidando a distribuição das atribuições e dos cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

Estrutura Organizacional

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sígl
1.3 Secretário Executivo de Segurança Pública	CC-1	01	SGRISESP
1.3.0.1 Assessor de Gabinete	FG-3	01	SGRIASGAB
1.3.0.2 Assessor de Gabinete de Gestão Integrada Municipal	CC-3	01	SGRIGGIM
1.3.0.3 Coordenador Técnico Política de Prevenção Violência Urbana	CT	01	SGRICPVU
1.3.1 Superintendente de Segurança Pública	CC-2	01	SGRISUSPE
1.3.1.1 Chefe do Departamento de Segurança Urbana e Patrimonial	FG-1	01	SGRIDESUP
1.3.1.2 Chefe do Departamento de Planejamento Operacional	FG-1	01	SGRIDEPOP
1.3.2 Superintendente de Mobilidade Urbana	CC-2	01	SGRISMURB
1.3.2.0.1 Assessor de Engenharia de Tráfego	CC-3	01	SGRIAEENT
1.3.2.0.2 Assistente de Gestão de Trânsito	FG-3	01	SGRIASTAD
1.3.2.0.3 Assistente de Educação para o Trânsito	FG-3	01	SGRIASEPT
1.3.2.1 Chefe do Departamento de Engenharia e Planejamento	FG-1	01	SGRIDEPLA
1.3.2.1.1 Coordenador de Notificação e Recursos	FG-2	01	SGRI.CONRE
1.3.2.1.2 Coordenador de Fiscalização	FG-2	01	SGRICOFIS
1.3.2.1.3 Coordenador de Supervisão Regional de Trânsito	FG-2	03	SGRICOSRT
1.3.2.1.4 Coordenador de Engenharia	FG-2	01	SGRI.COENG
1.3.2.1.5 Coordenador de Sinalização Pública	FG-2	01	SGRI.COSIP
1.3.2.1.6 Coordenador de Trânsito	FG-2	01	SGRI.COTRA

RESUMO DOS CARGOS E FUNÇÕES								TOTAL
SE	CC-1	CC-2	CC-3	CT	FG-1	FG-2	FG-3	AJ
0	1	2	2	1	3	8	3	0
								20

LEI Nº 3.841, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REESTRUTURA AS CARREIRAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira de

Engenheiro e Arquiteto integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo de Angra dos Reis.

CAPÍTULO II DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º Os Engenheiros e Arquitetos são servidores municipais organizados em carreira, na qual o ingresso se efetiva mediante concurso de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos para o ingresso no cargo:

- I – ser brasileiro;
- II – estar inscrito no respectivo conselho de classe profissional;
- III – estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;
- V – gozar de boa saúde, física e mental;

VI – possuir ílibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com a dignidade da função pública;

VII – comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade profissional.

Art. 3º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício no cargo de Engenheiro ou Arquiteto.

§ 1º O Profissional de Engenharia e Arquitetura em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela Comissão Especial de Estágio Probatório, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 2º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada do órgão em que o servidor estiver lotado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada do órgão em que o servidor estiver lotado até o término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 5º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores permanecerão na classe inicial.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

Art. 4º As atribuições, competências e habilidades dos cargos de Engenheiro e Arquiteto são as previstas na legislação da categoria profissional, bem como no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os cargos de Engenheiro e Arquiteto serão remunerados sob a forma de vencimento, cujos valores, a partir da publicação desta Lei, são os da tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os Engenheiros e Arquitetos farão jus aos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º A partir do vencimento inicial, a progressão e promoção se dará na mesma forma do funcionalismo público municipal, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º São compatíveis com o regime de remuneração estabelecido nesta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias.

Art. 7º Os cargos de Engenheiro e Arquiteto são organizados em carreira escalonada em 03 (três) classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus integrantes, ressalvada as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A promoção dos Engenheiros e Arquitetos enquadrados no Anexo II desta Lei consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 9º A Avaliação de Desempenho processar-se-á na forma regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os Engenheiros e Arquitetos ficam submetidos a Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e, em regime de exclusividade no âmbito do território de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A sujeição à Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

Art. 11. A jornada de trabalho dos Engenheiros e Arquitetos deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

- I - à prestação de 7 (sete) horas diárias de trabalho; ou
- II - ao cumprimento em regime de plantão.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento.

§ 2º Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, os Engenheiros e Arquitetos não poderão cumprir sua jornada em regime de plantão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiros e Arquitetos enquadram-se no plano de cargos dispostos nesta Lei conforme o anexo III.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor após a data do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

A) CARGO DE ARQUITETO:

- realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- elaborar orçamento;
- realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
- executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;
- realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; - elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Requisito de Acesso: Curso superior de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

B) CARGO DE ENGENHEIRO:

- realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- elaborar orçamento;
- realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
- executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico; - controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;
- elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;
- elaborar normas e documentação técnica;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Requisito de Acesso: Curso superior de graduação em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

ANEXO II

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA PMAR

Classe	Inicial	A	B	C	D	E	F
I	7.235,50	8.031,41	8.256,28	8.487,46	8.725,11	8.969,41	9.220,56
II	-	9.477,06	9.742,42	10.015,20	10.295,63	10.583,91	10.880,26
III	-	11.182,93	11.496,05	11.817,94	12.148,85	12.489,02	12.838,71

Classe	G	H	I	J	K	L	M
I	9.478,73	9.744,14	10.016,97	10.297,45	10.585,78	10.882,18	11.186,88
II	11.184,90	11.498,08	11.820,03	12.150,99	12.491,21	12.840,97	13.200,52
III	13.198,19	13.567,75	13.947,64	14.338,18	14.739,65	15.152,36	15.576,63

Classe	N	O	P	Q	R
I	11.500,11	11.822,11	12.153,13	12.493,42	12.843,24
II	13.570,13	13.950,09	14.340,70	14.742,24	15.155,02
III	16.012,78	16.461,14	16.922,05	17.395,87	17.882,96

ANEXO II - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Referência n.º 300	Classe I
Referência n.º 301	Classe II
Referência n.º 302	Classe III

LEI Nº 3.842, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR E SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE.

Capítulo I

Da criação e Funções Institucionais

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos

Reis - IMAAR, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida ao regime autárquico, com função de executar as políticas públicas municipal do meio ambiente adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo

§ 1º O Instituto terá como órgão máximo o Conselho Diretor.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida ao Instituto é caracterizada por autonomia administrativa e patrimonial, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 2º A instalação do Instituto implicará na extinção da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente - SEMAM, com a conseqüente transferência de suas competências e atribuições, acervo técnico e patrimonial.

Art. 3º Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a política municipal de meio ambiente, em especial:

I – conduzir os processos de licenciamento ambiental de competência municipal e expedir as respectivas licenças, assim como o acompanhamento de suas condicionantes;

II – exercer o poder de polícia em matéria ambiental, aplicando medidas acauteladoras e sanções administrativas, em decorrência da prática de infrações administrativas ambientais, observado os dispositivos legais existentes;

III – expedir normas regulamentares sobre as matérias de sua competência;

IV – gerir as unidades municipais de conservação da natureza e outros espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, incluindo aqueles não previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

V – celebrar termos de ajustamento de conduta, nas hipóteses previstas na legislação;

VI – resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios, ou atos similares;

VII – adquirir, administrar e alienar seus bens, observada a legislação específica;

VIII – aprovar o seu regimento interno;

IX – elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política municipal de meio ambiente;

X – promover ações de recuperação ambiental;

XI – realizar ações de controle e desenvolvimento florestal.

Capítulo II
Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor será composto pelo Diretor-Presidente, os Superintendentes, Diretor de licenciamento e fiscalização ambiental e Diretor de Licenciamento urbanístico, que decidirão por maioria absoluta.

§ 1º Cabe ao Diretor-Presidente o voto próprio e de qualidade.

§ 2º Cada diretor votará com independência, fundamentando

seu voto.

§ 3º A critério do Diretor Presidente, outros servidores poderão ser convidados para participar das sessões, visando dirimir dúvidas técnicas específicas.

Art. 5º As sessões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que ficarão arquivadas e disponíveis para conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder violar segredo protegido por lei, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, excetuando-se aos órgãos de controle.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando solicitado pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I – submeter ao Prefeito, as modificações do regulamento do Instituto;

II – editar normas sobre matérias de competência do Instituto;

III – aprovar o regimento interno;

IV – resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

V – decidir sobre matérias de maior complexidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Diretor deverão possuir formação superior e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Art. 8º Caberá também aos membros do Conselho Diretor, a direção das unidades administrativas do Instituto.

Art. 9º Cabe ao Diretor Presidente a representação do Instituto, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Instituto contará com uma Assessoria jurídica, sendo o cargo de Procurador-Chefe privativo de Procurador Municipal.

Capítulo III Da Atividade e do Controle

Art. 10. A atividade do Instituto será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, probidade administrativa, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, devido processo legal, ampla defesa e moralidade.

Art. 11. Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar segredo protegido ou a intimidade nos termos da legislação própria vigente, todos os demais, uma vez finalizados, permanecerão abertos à consulta pública e, sempre que possível, no sítio eletrônico do Instituto.

Parágrafo único. Desde que requerido e aprovado na forma do caput deste artigo o Instituto garantirá o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas, nos termos do regulamento.

Capítulo IV Da fiscalização e poder de polícia

Art. 12. Fica vedada a realização por terceiros da fiscalização de competência do IMAAR, sendo estas funções, exclusivas dos agentes fiscais de

urbanismo e analistas ambientais do Município.

Capítulo V Do Regime aplicável aos Analistas Ambientais e Agentes Fiscais de Urbanismo

Art. 14. Os Analistas Ambientais e os Agentes Fiscais de Urbanismo são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, organizados em carreira, na qual o ingresso se efetiva por concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. O cargo de Analista Ambiental e Agente Fiscal de Urbanismo do Município são organizados em carreira escalonada em 06 (seis) classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus integrantes, ressalvadas as disposições legais pertinentes.

Art. 16. A promoção dos Analistas Ambientais e Agentes Fiscais de Urbanismo do Município, enquadrados em anexo desta Lei, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I - estabilidade no cargo para os integrantes da Classe Inicial;

II - quatro anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;

III - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

§ 1º Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício.

§ 2º O Analista Ambiental e o Agente Fiscal de Urbanismo do Município, depois de cumprido o estágio probatório, passa automaticamente à Classe I.

Art. 17. O Analista Ambiental e o Agente Fiscal de Urbanismo do Município, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes ao livre exercício da função, inclusive quanto às opiniões emitidas em parecer, relatórios ou qualquer instrumento similar.

Art. 18. São prerrogativas do Analista Ambiental e do Agente Fiscal de Urbanismo do Município:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar e transitar livremente em qualquer setor da Administração Pública Municipal;

V - portar carteira de identidade funcional condizente com a dignidade da carreira.

Art. 19. São deveres do Analista Ambiental e do Agente Fiscal de Urbanismo do Município, além de outros previstos em Lei:

- I - manter ilibada a conduta pública;
- II - zelar pelo pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos técnicos manifestações oficiais;
- IV - observar aos prazos, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI - guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VII - declarar-se impedido, nos termos da Lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- IX - representar ao Diretor-Presidente da pasta sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 20. O Analista Ambiental e o Agente Fiscal de Urbanismo do Município não poderão participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 21. Os Analistas Ambientais e os Agentes Fiscais de Urbanismo do Município, serão remunerados sob a forma de vencimento, cujos valores, a partir da publicação desta Lei, encontram-se na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os Analistas Ambientais e os Agentes Fiscais de Urbanismo do Município, farão jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal.

§ 2º O vencimento dos Analistas Ambientais e Agentes Fiscais de Urbanismo do Município, guardará a diferença mínima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado por lei, para o cargo de Analista Ambiental e Agente Fiscal de Urbanismo do Município de Classe Inicial.

§ 3º O Analista Ambiental e o Agente Fiscal de Urbanismo do Município, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito a marcação de ponto, sendo sua frequência aferida através de Boletim de Frequência;

Art. 22. As disposições desta Lei são válidas ao Analista Ambiental e ao Agente Fiscal de Urbanismo, carreira considerada, para todos os efeitos legais, típica e exclusiva de Estado.

Art. 23. A partir da data de publicação desta Lei, os vencimentos dos Analistas Ambientais e dos Agentes Fiscais de Urbanismo do Município, serão os estipulados no Quadro I do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Com a instituição de novas classes na Carreira de Analista Ambiental e de Agente Fiscal de Urbanismo do Município, conforme estabelecido nesta Lei, os atuais integrantes são reenquadrados na forma do Quadro II e III do Anexo II, que acompanhará a classe remuneratória em que está inserido cada servidor, de acordo com a Lei municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, e suas alterações.

Art. 24. Serão transferidos para o quadro de pessoal do Instituto, a contar da data de sua instalação, todos os cargos de provimento efetivo e empregos públicos integrantes do quadro de pessoal das Secretarias Executiva de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Superintendência de Habitação, e seu quadro de pessoal, fica transferida à Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 25. A estrutura do Instituto e as atribuições dos cargos, constam respectivamente nos anexos I e III desta Lei.

Art. 26. A Lei Municipal n.º 2.704, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Analistas Ambientais, em todas as suas especialidades, farão jus ao adicional de produtividade fiscal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento – base.

[...]” (NR)

“Anexo – Faixas de Pontuação X Produtividade

001 até 999 pontos	12,5 % de produtividade
1000 até 1999 pontos	25% de produtividade
2000 até 2999 pontos	37,5% de produtividade
A partir de 3000 pontos	50% de produtividade
Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) interno ou externo, dias úteis	150 pontos
Plantão noturno (18:00 às 21:00 h) interno ou externo	150 pontos
Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) sábados, domingos e feriados (por dia)	150 pontos
Plantão noturno (18:00 às 21:00h) sábados, domingos e feriados (por dia)	150 pontos
Plantão para atendimento via internet	150 pontos
Plantão de sobreaviso (08:30 às 17:00)	100 pontos
Plantão que antecipar ou ultrapassar os horários supracitados (por hora)	25 pontos
Plantão em postos avançados (por dia de trabalho)	200 pontos
Afastamento considerado por lei como efetivo exercício (por dia)	150 pontos
Procedimentos por meios eletrônicos	50 pontos
Vistoria Fiscal	50 pontos
Vistoria Técnica	160 pontos
Pareceres diversos	60 pontos
Análise ou Parecer em Processos de outros pedidos não previstos	50 pontos
Instauração de PI (processo interno)	100 pontos
Informação em PI (processo interno)	50 pontos
Devolução de equipamentos apreendidos	50 pontos
Vistoriar uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos	100 pontos
Notificação	100 pontos
Intimação	150 pontos
Advertência	150 pontos
Emitir relatórios	100 pontos
Acompanhar arquitetos, engenheiros ou outros funcionários da PMAR ou outras instituições públicas em ações especiais	150 pontos
Participação em cursos por dia de afastamento	150 pontos
Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço, por dia	150 pontos
Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia)	150 pontos
Auto de Embargo	150 pontos
Apreensões de quaisquer naturezas	250 pontos
Outros inerentes às atribuições do cargo	100 pontos
Interdição de áreas por risco de acidentes naturais	120 pontos
Interdição ou Desinterdição de imóveis com fins comercial, residencial ou industrial	80 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Licenciamento Ambiental	160 pontos
Análise ou Parecer em caráter consultivo em Processos de Licenciamento Urbanístico	70 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Avaliação de Impacto Ambiental AIA	120 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Valoração de Dano Ambiental	360 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD	240 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Estudos de Impacto Ambiental – EIA	160 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Relatório de Controle Ambiental – RCA	160 pontos

Análise ou Parecer em Processos de Plano de Controle Ambiental – PCA	160 pontos
Acompanhamento de Perícia Judicial	160 pontos
Verificar as violações das normas sobre poluição sonora, hídrica, dos solos e atmosférica utilizando equipamentos apropriados	160 pontos
Coleta de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas	160 pontos
Palestras/ Atividades Educacionais	160 pontos
Autos de Infração e Multa:	100 pontos
Até R\$1.000,00	200 pontos
R\$ 1.000,01 até 10.000,00	400 pontos
R\$ 10.000,01 até R\$100.000,00	800 pontos
R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00	
Acima R\$ 1.000.000,01	1600 pontos

[...].” (NR)

Art. 27. A Lei Municipal n.º 1.980, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Agentes Fiscais de Urbanismo farão jus ao adicional de produtividade fiscal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento-base.

[...].” (NR)

“Anexo - Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade

001 até 999 pontos.	12,5 % de produtividade
1000 até 1999 pontos	25 % de produtividade
2000 até 2999 pontos	37,5 % de produtividade
A partir de 3000 pontos	50 % de produtividade”

[...].” (NR)

Art.26. Esta Lei entrará em vigor após a data do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Presidente	SE	1
Superintendente de Meio Ambiente	CC-2	2
Superintendente de Urbanismo		
Assessor de Planejamento Urbano e Territorial	CC-3	2
Assessor de Direito Urbano e Ambiental		
Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	FG-1	8
Chefe do Departamento de Licenciamento Urbanístico		
Chefe do Departamento de Fiscalização Urbanística		
Chefe do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal		
Chefe do Departamento do Fundo de Meio Ambiente		
Chefe do Departamento do Protocolo		
Chefe do Departamento do Bem Estar Animal		
Chefe do Departamento de Controle Interno e Auditoria		
Assistente de Gabinete	FG-2	8
Assistente de RH		
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado		
Assistente de Tesouraria		
Assistente de Contabilidade e Prestação de Contas		
Assistente de Bem Estar Animal		
Assistente de Pré análise		
Assistente de Acervo		
Coordenador Técnico de Interlocução	CT	8
Coordenador Técnico de Controle Urbano		
Coordenador Técnico de Licenciamento Urbanístico		
Coordenador Técnico de Operações		
Coordenador Técnico do Centro de Estudos Ambientais		
Coordenador Técnico de Unidade de Conservação		
Coordenador Técnico de Bem Estar Animal		
Coordenador Técnico de Projetos Ambientais		
Total		29

ANEXO II

QUADRO I

Carreira/ Classe	Classe Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial
Analista Ambiental	R\$ 5.625,44	R\$ 6.638,01	R\$ 7.268,63	R\$ 8.277,40	R\$ 9.503,34	R\$ 9.943,22
Agente Fiscal de urbanismo	R\$ 5.615,54	R\$ 6.436,96	R\$ 7.188,76	R\$ 7.809,68	R\$ 8.721,80	R\$ 9.754,00

QUADRO II

Tabela de enquadramento da carreira de Analista Ambiental do Município				
Analista Ambiental	Referência Atual	300	301	302
	Novo Enquadramento	Classe II	Classe III	Classe IV

QUADRO III

Tabela de enquadramento da carreira de Agente Fiscal de Urbanismo do Município					
Agente Fiscal de Urbanismo	Referência Atual	204 -A a C	204 – D a F	204 – G a J	204 – K a N
	Novo Enquadramento	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial

ANEXO III

Competências e atribuições administrativas da estrutura organizacional do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Diretor-Presidente

Competências: Desenvolver planos, programas, projetos e ações voltados para a implementação da política municipal de meio ambiente, desenvolvimento urbano, regularização urbanística e mobilidade urbana.

Atribuições:

Ordenar as despesas para a contratação de obras e serviços visando ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de sua pasta;
 Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
 Presidir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
 Representar o Poder Executivo Municipal, quando designado e em assuntos de sua pasta;
 Controlar e realizar avaliações periódicas para verificação do desempenho individual do pessoal e dos setores;
 Administrar o pessoal, recursos, informações e o patrimônio do Instituto delegando-se aos Superintendentes, Diretores, Assessores e demais dirigentes corresponsáveis em seus respectivos setores;
 Exercer a titularidade do licenciamento municipal;
 Exercer em suas relações interinstitucionais a titularidade dos atos administrativos de sua pasta, tais como a emissão de ofícios, memorandos e demais documentos oficiais;
 Promover, com os meios à sua disposição, a capacitação do pessoal e a estruturação de seus setores;
 Aprovar e instituir resoluções, normas, procedimentos internos e ordens de serviço;
 Orientar e determinar a realização de atividades e tarefas de sua pasta, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução;
 Determinar o planejamento, a realização e a verificação do orçamento anual e plurianual de seu setor;
 Definir, implementar e avaliar planos de metas.

Superintendente de Urbanismo

Competência: Viabilizar o processo da política municipal urbanística, utilizando como diretriz a Legislação Edilícia e Urbanística do Município,

observadas e respeitadas as Legislações estadual e Federal, no que couber.

Atribuições:

Representar ou substituir o Diretor Presidente quando formalmente designado;
Gerenciar os encargos dos departamentos, coordenações e chefias, a fim de promover a integração do setor;
Avaliar as sugestões para alterações na Legislação Edílica e Urbanística Municipal, considerando as necessidades características dos processos de licenciamento referentes do setor;
Conduzir as decisões no cumprimento de procedimentos técnicos administrativos relacionados aos assuntos urbanísticos;

Definir estratégias de melhoramento dos serviços prestados para o desenvolvimento urbano;

Acompanhar e intervir, quando necessário nos programas operacionais de desenvolvimento municipal e os planos de ordenamento do município;

Coordenar a elaboração e revisões da lei de parcelamento, ocupação e uso do solo, Código de Obras, bem como seus regulamentos, observando as normas e diretrizes aplicáveis; e demais propostas de legislação e normas urbanísticas;

Atuar na elaboração e revisão das legislações e normas municipais relacionadas:

Ao licenciamento de obras públicas e particulares;

Ao desenvolvimento urbano no parcelamento, controle e uso do solo;

Ao espaço público, à universalização da mobilidade e da acessibilidade do espaço urbano.

Coordenar os trabalhos dos Grupos Técnicos Multidisciplinar e Comissões relativas à legislação urbanística;

Colaborar nas ações de controle, fiscalização e monitoramento da expansão urbana e da ocupação do solo;

Elaborar as adequações necessárias às legislações e normas que regulam o território do Município;

Assessorar e dar apoio técnico-administrativo aos conselhos, comissões e demais órgãos colegiados vinculados à área de atuação da Superintendência;

Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Superintendente de Assuntos Ambientais

Competência: Formular e executar a política ambiental municipal, serviços e atividades que se relacionem a elaboração de projetos, licenciamento, planejamento ambiental, gestão de unidades de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais do município, bem como exercer a supervisão do cumprimento das normas de ordenamento ambiental.

Atribuições:

Representar ou substituir o Diretor-Presidente quando formalmente designado;

Definir, avaliar e implementar a política municipal de licenciamento, controle e projetos ambientais;

Regularizar, organizar e coordenar as atividades relativas ao licenciamento para o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente;

Conduzir as decisões no cumprimento de procedimentos técnicos administrativos relacionados aos assuntos ambientais;

Manter permanente coordenação e integração nas atividades de controle ambiental do Município;

Apoiar e coordenar o licenciamento decorrente da aplicação da legislação municipal, estadual e federal;

Apoiar a criação de sistemas informatizados de controle e monitoramento da execução do licenciamento;

Supervisionar a coordenação dos trabalhos de elaboração e implantação dos projetos de reflorestamento, de recuperação de áreas degradadas, de planos de bacias hidrográficas e de proteção e aproveitamento sustentável dos recursos costeiros;

Propor aprimoramentos para os procedimentos decorrentes da legislação ambiental municipal;

Definir instrumentos de controle, licenciamento e monitoramento;

Coordenar os trabalhos dos Grupos Técnicos Multidisciplinar e Comissões;

Promover, de forma permanente, a proteção ambiental e a preservação e proteção da flora e da fauna;

Assessorar e dar apoio técnico-administrativo aos conselhos, comissões e demais órgãos colegiados vinculados à área de atuação da Superintendência;

Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Diretor de Protocolo

Competência: Administrar a entrada e saída de documentos e auxiliar outros setores do Instituto.

Atribuições:

Atendimento ao público no que se referir a informações sobre documentação;

Recebimento e encaminhamento dos documentos recebidos;

Apoiar sempre que solicitado os setores do Instituto;

Manter atualizado os arquivos e livros de protocolos, a fim de agilizar qualquer tipo de consulta;

Operação do sistema de controle de fluxo dos processos administrativos municipais;

Efetuar, receber e transmitir ligações telefônicas que envolvam atividades do Instituto;

Anotar os recados que forem necessários, repassando-os aos destinatários.

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Administração, Logística e Gestão de Pessoal

Competência: Gerir a logística de transporte, manutenção, serviços gerais, contratos e convênios celebrados pela Instituição, bem como coordenar a utilização dos espaços, os recursos humanos, procedimentos administrativos e de infraestrutura.

Atribuições:

Coordenar a aquisição e distribuição de todo o material permanente e de consumo, utilizados pelo Instituto, tendo responsabilidade também com todo o patrimônio mobiliário cadastrado;

Acompanhar a execução do orçamento do Instituto;

Acompanhar, desde o início até a sua conclusão, todos os processos de despesa, bem como, processos licitatórios e contratos de fornecimento de prestação de serviços;

Executar as atividades administrativas, tais como cotação de preços, controle de emissão de documentos, correspondências e cópias;

Gerenciar toda a infraestrutura do Instituto no tocante a limpeza, conservação e manutenção das instalações, controle dos carros e lancha, agendamento e fiscalização dos contratos dos transportes marítimos e aéreo, apoio aos eventos realizados e suporte técnico na área de informática;

Gerenciar os recursos humanos do Instituto, promovendo a capacitação do pessoal e a estruturação dos setores;

Elaborar e executar uma política de recursos humanos que vise a valorização e a motivação dos funcionários;

Supervisionar as áreas de pessoal e segurança do trabalho;

Gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

Avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias;

Supervisionar e manter o acervo documental e patrimonial do Instituto.

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Controle Interno e Auditoria

Competência: Gerir o controle interno do Instituto

Atribuições:

Normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

Elaborar relatórios de gestão fiscal e verificar a consistência dos dados;

Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Instituto;

Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

Elaborar e analisar balancetes, prestação de contas;

Orientar e auxiliar na elaboração do orçamento;
Informar e instruir documentos contábeis em geral;
Coordenar os trabalhos de contabilidade;
Auxiliar a seção de tarifação na formulação de cálculos das tarifas;
Proceder à execução orçamentária;
Atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado;
Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
Elaborar e realizar ações para garantir a capacidade financeira e a autossustentabilidade do Instituto;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Bem Estar Animal

Competência: Fazer a gestão da política municipal de Bem Estar Animal

Atribuições:

Elaborar plano de controle populacional de animais errantes no Município;
Promover campanhas educativas envolvendo a sociedade no esclarecimento as regras de Bem Estar Animal;
Incentivar e organizar campanhas de adoção de animais errantes ou abandonados em parceria com protetores animais cadastrados que cumpram os critérios para uma adoção responsável;
Organizar os procedimentos para ações no combate aos maus tratos aos animais, em parceria com os órgãos responsáveis;
Fazer intercâmbio de informações com outros órgãos e municípios que estiverem atuando no combate aos maus tratos aos animais;
Atualizar proposta de melhorias na legislação, no combate aos maus tratos aos animais;
Determinar os encargos de cada membro da equipe, promovendo a integração do setor;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Licenciamento Urbanístico

Competência: Promover as ações de Licenciamento Urbanístico Municipal, através do seu corpo técnico, utilizando como diretriz a Legislação Edilícia e Urbanística do Município, observadas e respeitadas as Legislações estadual e Federal, no que couber.

Atribuições:

Efetuar o Licenciamento Municipal, com a emissão do respectivo Alvará e demais atos administrativos pertinentes, diante da análise edilícia do projeto (ouvidos os demais setores competentes);
Determinar os encargos de cada membro da equipe, promovendo a integração do setor;
Propor alterações na Legislação Edilícia e Urbanística Municipal, considerando as necessidades características dos processos de licenciamento referentes do setor;
Apoiar o corpo técnico no cumprimento de procedimentos técnico-administrativos;
Analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização de edificações;
Auxiliar na análise de projetos e planos urbanísticos;
Apoiar ou instruir resposta de sua competência as requisições solicitadas;
Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e propor mudanças quando necessário;
Atender e orientar requerentes e/ou profissional.
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Fiscalização Urbanística

Competência: Executar as ações de controle urbanístico, através do cumprimento das normas de ordenamento e regulação urbana.

Atribuições:

Coordenar as ações de fiscalizações urbanísticas, decorrente de obras de edificações de projetos aprovados à luz do Código de Obras e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;
Integrar as ações de fiscalização urbana e ambiental no Município;
Determinar procedimentos das Fiscalizações urbanísticas;
Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público;
Fiscalizar contratos de prestação de serviços referentes ao Departamento;
Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;
Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.
Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Competência: Promover o processo de licenciamento e fiscalização ambiental municipal, utilizando como diretrizes as legislações ambientais municipal, estadual e federal.

Atribuições:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho;

Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos;

Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação;

Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras;

Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor;

Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução.

Efetuar o licenciamento ambiental;

Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;

Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas;

Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.

Emitir parecer conclusivo nos processos;

Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas;

Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos;

Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Competência: Captar recursos e prestar apoio em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços relacionados à política ambiental e urbana no Município.

Atribuições:

Acompanhar a execução do orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Elaborar a prestação de contas do Fundo;
Gerenciar as atividades do Fundo, estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Gestor;
Acompanhamento dos Projetos do Fundo, mantendo conexão direta com a Superintendência de Assuntos Ambientais;
Captar recursos junto a fontes de financiamento das políticas urbanas e ambientais;
Elaborar editais de projetos de fomento a política ambiental e urbana, com vistas a pleitear os recursos do Fundo;
Assessorar o Superintendente no que for solicitado;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Gabinete

Competências: Assessorar o Diretor-Presidente nas diversas atividades administrativas pertinentes à rotina de seu gabinete

Atribuições:

Manter a organização do local de trabalho, supervisionando sua infraestrutura;
Estabelecer a rotina de trabalho, com determinação das atividades necessárias e prioritárias, a fim de aproveitar bem o tempo e de realizar com eficiência as tarefas;
Organizar e manter atualizada a agenda do Diretor-Presidente;
Despachar com o Diretor-Presidente, estabelecendo contato diário para junto a ele buscar informações e orientações e também fornecê-las;
Distribuir tarefas à auxiliares e coordenar as tarefas e relacionamento com a equipe de trabalho;
Recepcionar o público e manter contatos de interesse da Instituição;
Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar os diversos documentos pertinentes ao gabinete;
Preparar e secretariar reuniões;
Elaborar release, agendamentos e comunicações externas e internas, a fim de fomentar a divulgação das atividades realizadas no Instituto;
Tomar providências relativas às viagens do Diretor-Presidente;
Exercer as funções de ouvidoria do Instituto;
Atender às solicitações da SPU, MPE, MPF, PF, INEA, IBAMA, dentre outras instituições quando demandada ao Diretor-Presidente;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Pré Análise

Competência: Promover o atendimento público, a pré-análise e o enquadramento legal dos empreendimentos e atividades;

Atribuições:

Atender o requerente ou interessado, realizando o enquadramento do projeto;
Fornecer informações sobre zoneamento e legislação ambiental e edilícia;
Emitir guia para recolhimento de taxas de licenciamento;
Auxiliar o Departamento de Central de Atendimento sempre que necessário;
Dar suporte aos Departamentos quando necessário, nas questões oriundas de suas atribuições;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Acervo

Competência: Promover o controle sobre o uso e a guarda do patrimônio mobiliário e acervo técnicos pertencentes ao Instituto;

Atribuições:

Alimentar e gerir o banco de normas e procedimentos e compor, manter, organizar e zelar pelo acervo e patrimônio mobiliário da instituição;
Manter em caráter permanente a documentação cartográfica do município, constituída de aerofotografias, plantas, mapas sistemáticos, temáticos e imagens digitais;

Digitalizar o acervo no que for possível;

Manter toda a documentação interna sob sua guarda;
Coordenar permanentemente a atividade de digitalização dos documentos;
Manter organizado e atualizado os termos de compromisso assinados em âmbito do Instituto.
Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Bem Estar Animal

Competência: Realizar avaliação e cirurgia de castração de animais

Atribuições:

Executar o plano de controle populacional de animais errantes no Município;
Avaliar animais para castrações e animais que possivelmente sofreram maus tratos;
Promover campanhas educativas envolvendo a sociedade no esclarecimento as regras de Bem Estar Animal;
Participar de campanhas de adoção de animais errantes ou abandonados em parceria com protetores animais;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Tesouraria

Competência: Assistir as atividades inerentes a Tesouraria.

Atribuições:

Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa;
Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento;
Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos;
Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Chefe do Departamento a que estiver subordinado;
Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas;
Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na política de urbanística e de meio ambiente;
Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Assistente de Contabilidade e Prestação de Contas

Competência: Assistir a contabilidade e prestação de conta

Atribuições:

Controlar, elaborar e encaminhar a prestação de contas;
Emitir relatórios do orçamentário e financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes;
Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;
Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes;
Examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de suprimentos do fundo municipal de meio ambiente;
Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Assistente de Recursos Humanos

Competência: Assistir ao Diretor do Departamento quanto assuntos relacionados a Recursos Humanos

Atribuições:

Assessorar e fornecer dados ao Diretor do Departamento, auxiliando-o na tomada de decisões, quanto aos assuntos de pessoal e recursos humanos;
Elaborar programas de treinamento gerencial e específico;
Promover a integração entre os funcionários e os departamentos;
Elaborar e executar uma política de recursos humanos que vise a valorização e a motivação dos funcionários;
Supervisionar as áreas de pessoal e segurança do trabalho;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assistente de Patrimônio e Almojarife

Competência: Assistir as atividades de Patrimônio e Almojarifado, depósito, controle, guarda e conservação de materiais;

Atribuições:

Controlar as atividades de almojarifado, depósito, controle, guarda e conservação de materiais;

Executar a guarda e controle de entrada e saída de patrimônio;

Auxiliar o Departamento no levantamento de equipamentos e materiais;

Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais;

Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques;

Distribuem produtos e materiais a serem expedidos;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assessor de Direito Urbano e Ambiental

Competências: Assessorar o Diretor-Presidente e demais departamentos em questões jurídicas referentes as políticas ambientais e urbanísticas.

Atribuições:

Representar ou substituir o Diretor-Presidente quando formalmente designado;

Analisar e instruir processos de defesa procedentes de ilícitos ambientais e/ou urbanísticos, quando solicitado pelo Diretor-Presidente;

Elaborar parecer jurídico de cunho ambiental urbanístico;

Realizar parceria junto a Procuradoria-Geral do Município, para resoluções de assuntos referentes à ação civil pública, termos de ajuste de conduta, termos de compromissos e outros inerentes a rotina do Instituto.

Auxiliar o Diretor-Presidente na resolução de impasses ambientais procedentes de convênios ou tratados com o governo estadual e federal;

Realizar vistorias e auditorias, quando solicitado;

Atender às solicitações da SPU, MPE, MPF, PF, INEA, IBAMA, dentre outras instituições quando demandada ao Diretor-Presidente;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades, quando solicitado;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Assessor de Planejamento Urbano

Competências: Auxiliar tecnicamente no processo de planejamento urbano de forma a atuar na aplicação das diretrizes estabelecidas na Legislação Urbanística.

Atribuições:

Coordenar tecnicamente a elaboração do Plano Diretor Municipal, de Mobilidade, de Saneamento Ambiental, Resíduos Sólidos, Regularização Fundiária, Gerenciamento Costeiro e demais planos, suas atualizações, complementações e revisões;

Exercer a ligação técnico-administrativa junto aos agentes participantes na elaboração dos planos;

Coordenar a comissão de análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança.

Auxiliar tecnicamente as Superintendências, para discussão e elaboração de procedimentos e legislação urbanística e edilícia;

Atuar na integração com os setores da Prefeitura incumbidos da questão de desenvolvimento urbano municipal;

Emitir anotação de responsabilidade técnica, sempre que necessário;

Participar da definição dos critérios e planos de urbanização e do uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Bem Estar Animal

Competência: Apoiar a implementação da política municipal de bem estar animal

Atribuições:

Dar apoio na realização do plano de controle populacional de animais errantes;

Participar de campanhas educativas envolvendo a sociedade no esclarecimento

as regras de Bem Estar Animal;

Dar assistência as campanhas de adoção de animais errantes ou abandonados em parceria com protetores animais cadastrados que cumpram os critérios para uma adoção responsável;

Dar suporte as ações no combate aos maus tratos aos animais, em parceria com os órgãos responsáveis;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Licenciamento Urbanístico

Competência: Assessorar a Superintendência de Assuntos Urbanísticos quanto ao licenciamento, fiscalização e projetos urbanísticos.

Atribuições:

Analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização de edificações;

Auxiliar na elaboração de projetos e planos urbanísticos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;

Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;

Avaliar continuamente os procedimentos operacionais dos Departamentos e propor mudanças quando necessário.

Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento urbanístico.

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Operações

Competência: Promover as ações de fiscalização urbana e ambiental de forma integrada no Município.

Atribuições:

Definir estratégias de ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;

Definir recursos humanos e materiais necessários a cada ação;

Articular com outras instituições para as realizações de ações integradas de fiscalização;

Instruir os processos após cumprimento das ações fiscais que tratam do desfazimento das intervenções realizadas pelo infrator;

Elaborar planilha de levantamento de custo para execução de desfazimento de obras e estruturas, resultado das ações de fiscalização;

Articular junto aos órgão de segurança para montar as operações fiscais;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Interlocução

Competência: Assessorar a Superintendência de Meio Ambiente quanto aos assuntos da pasta.

Atribuições:

Analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento ambiental e regularização de empreendimentos;

Auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;

Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;

Avaliar continuamente os procedimentos operacionais dos Departamentos e propor mudanças quando necessário.

Emitir relatórios e pareceres técnicos mediante análise dos processos ou requisições que tratam se de sua competência

Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento ambientais;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Controle

Competência: Coordenar o controle técnico-administrativo das ações de fiscalização.

Atribuições:

Assistir tecnicamente ao Diretor em questões pertinentes as atividades de sua responsabilidade, bem como representá-las ou substituí-lo, quando formalmente designado;
Realização de vistorias técnicas conjuntas com os setores da fiscalização ambiental e urbanística em ações de rotina, quando requisitado;
Emitir relatórios periódicos das ações de fiscalização;
Emitir relatórios referentes aos procedimentos e ações do Departamento;
Dar o suporte administrativo às ações a serem efetuadas pelos técnicos do Departamento;
Organizar e manter banco de dados do Departamento;
Receber e organizar procedimentos fiscais;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico do Centro de Estudos Ambientais

Competência: Promover a administração do Centro de Estudos Ambientais com proposição, planejamento e coordenação da execução das rotinas dos serviços e demais atividades definidas pelo Instituto.

Atribuições:

Agendar, elaborar, propor e controlar a agenda anual de programação dos eventos do Instituto, assim como coordenar ações, eventos, projetos e programas na área da educação ambiental informal;
Prever e/ou articular-se com demais órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas ao estabelecimento de parcerias para a obtenção de recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao funcionamento eficaz do Centro de Estudos Ambientais;
Propor normas de procedimentos para utilização dos recursos do Centro de Estudos Ambientais;
Propor e auxiliar na elaboração de projetos e programas relacionados à educação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável local;
Operar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura predial do Centro de Estudos Ambientais.
Promover e manter o Centro de Estudos Ambientais como referência em educação e informações ambiental do Município;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Unidades de Conservação

Competência: Coordenar as unidades de conservação da natureza de competência municipal.

Atribuições:

Coordenar as unidades de conservação da natureza de competência municipal;
Promover as reuniões dos conselhos gestores municipais das unidades de conservação;
Representar o instituto nos demais conselhos gestores de unidades de conservação de competência estadual e federal;
Elaborar estudos e propor a criação, alteração e melhorias das unidades de conservação municipal;
Elaborar termo de referência para serviços inerentes;
Auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais dos demais departamentos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;
Realizar vistorias Técnicas;
Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;
Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;
Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e de funcionamento das unidades de conservação municipais;
Emitir relatórios e pareceres técnicos mediante análise dos processos ou requisições que tratam se de sua competência;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Projetos

Competência: Coordenar os projetos ambientais de interesse do Instituto.

Atribuições:

Elaborar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos;
Auxiliar na elaboração de projetos urbanísticos e ambientais, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;
Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;
Emitir anotação de responsabilidade técnica, sempre que necessário;
Assessorar o Superintendente no que for solicitado;
Auxiliar o Departamento do Fundo de Meio Ambiente nas questões pertinentes ao setor;
Atender e orientar requerentes e/ou profissional.
Realizar vistorias Técnicas;
Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;
Executar outras atividades inerente ao cargo.

LEI Nº 3.843, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O SALÁRIO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 1º O salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008, passa a ser de 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O salário mencionado no caput obedecerá o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.849, DE 3 OUTUBRO DE 2007 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.849, de 3 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no grupo funcional infraestrutura e no funcional superior o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

“Art. 6º Os Auditores-Fiscais ficam submetidos a Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e em regime de exclusividade.

Parágrafo único. A sujeição à Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.” (NR)

“Art. 7º A investidura no cargo de Auditor da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.” (NR)

Art. 10. (Revogado).

“Art. 12. A promoção dos Auditores-Fiscais, enquadrados em anexo desta Lei, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) estabilidade no cargo para os integrantes da Classe Inicial;
- b) quatro anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;
- c) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que começará a contagem.

§ 1º Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício.

§ 2º O Auditor-Fiscal, depois de cumprido o estágio probatório, passa automaticamente à Classe I.” (NR)

Art. 13. (Revogado).

“Art. 15. Os Auditores-Fiscais da Receita Municipal serão remunerados sob a forma de vencimento, cujos valores, a partir da publicação desta Lei encontram-se na tabela constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os Auditores- Fiscais da Receita Municipal farão jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal.” (NR)

“Art. 16. Os ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal receberão o adicional de produtividade de que trata o art. 61 da Lei municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995.”

§ 1º O adicional de produtividade a que se refere o caput poderá equivaler, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor, conforme a Tabela do Anexo I.

“§ 2º O Auditor-Fiscal da Receita Municipal que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas no Decreto.”

“§ 3º A pontuação excedente não poderá ser aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente.”

“§ 4º O adicional de produtividade fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias”

“§ 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, a regulamentação do procedimento administrativo para pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal” (NR)

Art. 20. (Revogado).

Art. 21. (Revogado).

“Art. 23. [...]

[...].

VI - possuir carteira de identidade funcional, sendo-lhe asseguradas, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

VII - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - tomar ciência, pessoalmente, de atos e termos dos processos em que atuar podendo representar e recorrer das decisões contrárias aos interesses da Fazenda Municipal.

§ 1º O resultado dos exames, as informações e os documentos devem ser conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 24. (Revogado).

“Art. 27. Aos Agentes Fiscais Fazendários lotados no Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ficam estendidas os deveres e vedações e a produtividade fiscal previstas respectivamente nesta Lei:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

QUADRO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL E AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO						
Carreira/Classe	Classe Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial
Auditor Fiscal	10.422,20	12.876,45	13.842,18	14.880,35	16.070,78	17.436,79
Agente Fiscal Fazendário	-	-	-	-	-	9.895,85

QUADRO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL		
Auditor Fiscal	Referência Atual	300 – B
	Novo Enquadramento	Classe I

QUADRO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO			
Agente Fiscal Fazendário	Referência Atual	204 - L	204 - M
	Novo Enquadramento	Classe Especial	Classe Especial

ANEXO II

TABELA I – FAIXAS DE PONTUAÇÃO X PRODUTIVIDADE

001 até 999 pontos.	12,5 % de produtividade
1000 até 1999 pontos	25 % de produtividade
2000 até 2999 pontos	37,5 % de produtividade
A partir de 3000 pontos	50 % de produtividade”

TABELA II - PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO POSITIVA

A) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Cód.	ATOS	PONTOS
A1	Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal	30,0
A2	Parecer em processo de Cadastro Mobiliário	30,0
A3	Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal	30,0
A4	Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal	30,0
A5	Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada	20,0
A6	Parecer em processo de Consulta Tributária	50,0
A7	Despacho em processo de ITBI	30,0
A8	Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local	30,0
A9	Parecer em processo de Avaliação Imobiliária	30,0
A10	Despacho em processo de Remembramento e/ Desmembramento e/ Diligência Local	20,0
A11	Parecer em processo de Avaliação de ITBI	30,0
A12	Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos	70,0
A13	Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários	40,0
A14	Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN	30,0
A15	Despacho em processo de paralisação ou reinício de atividades	30,0
A16	Parecer em processo de Remissão de Débitos	70,0
A17	Despachos em processo de outros pedidos	20,0
A18	Despacho em processo de Baixa de Inscrição	20,0
A19	Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração	30,0
A20	Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação	20,0
A21	Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação	70,0
A22	Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local	20,0
A23	Notificação (Para Intimação e Advertência)	10,0
A24	Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)	10,0
A25	Parecer em Processo do Tribunal de Contas	70,0
A26	Parecer em processos de Royalties	70,0
A27	Interdição de Estabelecimento	90,0
A28	Cassação de Alvará de Licença	90,0
A29	Despacho em processos de Parcelamento de débitos	20,0
A30	Despacho em processo de Mudança de Utilização	30,0
A31	Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência	30,0
A32	Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU	20,0
A33	Despacho processo de Transferência de Propriedade	20,0
A34	Parecer em processo de Restituição de Valores	50,0
A35	Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos	30,0
A36	Plantão: interno ou externo, dias úteis	90,0
A37	Plantão: sábados, domingos e feriados	140,0
A38	Plantão de sobre aviso	90,0
A39	Plantão para atendimento via Internet	40,0
A40	Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)	90,0
A41	Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)	10,0
A42	Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração	140,0
A43	Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração	140,0
A44	Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração	140,0
A45	Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)	10,0
A46	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço, a Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho)	10,0
A47	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço a Empresas de Médio Porte (pontuação por dia de trabalho)	30,0
A48	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço - Empresas de Grande Porte (pontuação por dia de trabalho)	60,0
A49	Análise Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)	60,0
A50	Análise Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)	60,0
A51	Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho)	40,0
A52	Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas de Médio Porte (pontuação por dia de trabalho)	600,0
A53	Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas do Simples Nacional (pontuação por dia de trabalho)	50,0
A54	Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas de Grande Porte (pontuação por dia de trabalho)	90,0
A55	Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)	60,0
A56	Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Fração)	90,0
A57	Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)	140,0
A58	Participação em cursos (por dia de afastamento)	140,0
A59	Atividade específica designada pela Autoridade Competente	90,0
A60	Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)	30,0
A61	Despacho em Processo de Consulta Prévia	30,0
A62	Despacho em Processo de Cobrança de Crédito Tributário	30,0
A63	Parecer Fiscal em Processo de Prescrição/Decadência	30,0
A64	Parecer Fiscal em Processo de não Incidência Tributária	30,0
A65	Parecer Fiscal em Processo de Compensação Tributária	30,0

B) AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Cód.	ATOS	PONTOS
B1	Até R\$ 5.000,00	50,0
B2	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	55,0
B3	De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	60,0
B4	De R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	65,0
B5	De R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	70,0
B6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	100,0
B7	De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	130,0
B8	De R\$ 150.000,01 até R\$ 300.000,00	150,0
B9	Acima de R\$ 300.000,01	200,0

PONTUAÇÃO NEGATIVA

Cód.	ATOS	PONTOS
PN1	Auto de infração cancelado ou julgado improcedente por instância administrativa superior ou pelo Poder Judiciário	Pontuação igual a que foi atribuída quando da autuação, respeitada a proporcionalidade do valor impugnado.
PN2	Erro na aplicação da legislação em documentos fiscais ou em pareceres técnicos, constatado pelo chefe imediato ou pelo Secretário de Finanças, confirmado pela Procuradoria Geral.	100 pontos por documento.
PN3	Não cumprimento de ordem de fiscalização no prazo estabelecido, ou após sua prorrogação.	20 pontos por dia de atraso.

(NR)*

DECRETO Nº 11.196, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.239.857,21 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 7.239.857,21 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2012 12 361 0204 2002 339036 0000	1.000,00	-
2019 20 2012 12 361 0204 2002 339039 0000	-	1.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	300.000,00	-
2019 20 2014 04 122 0204 2007 339091 0000	-	300.000,00
2019 20 2016 26 782 0221 2361 339039 0000	556.753,00	-
2019 20 2016 04 122 0222 2615 339093 0000	-	556.753,00
2019 20 2005 04 122 0204 2161 339039 0000	226,15	-
2019 20 2005 04 122 0204 2161 339092 0000	-	226,15
2019 20 2016 16 482 0222 1030 339093 0000	68.551,78	-
2019 20 2016 15 451 0207 2523 449051 0000	-	68.551,78
2019 20 2016 04 122 0204 2157 339036 0000	217.201,60	-
2019 20 2016 04 122 0204 2157 339039 0000	-	217.201,60
2019 27 2701 10 301 0181 2226 339039 0000	1.494.288,55	-
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	1.205.711,45	-
2019 27 2701 10 301 0129 1226 449051 0000	-	2.700.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	50.000,00	-
2019 20 2014 04 122 0204 2007 339091 0000	-	50.000,00
2019 22 2201 15 452 0220 2069 339030 0400	100.000,00	-
2019 22 2201 15 452 0220 2069 449052 0400	-	100.000,00
2019 20 2016 12 361 0214 2339 339039 0500	240.000,00	-
2019 20 2016 12 361 0214 2493 339039 0500	8.759,76	-
2019 20 2016 12 361 0214 2339 449051 0500	-	248.759,76
2019 20 2016 15 451 0220 1013 449051 0600	788.719,38	-
2019 20 2002 04 122 0204 2615 339093 0600	-	788.719,38
2019 27 2701 10 301 0204 2648 339048 0900	7.000,00	-
2019 27 2701 04 122 0204 2648 339092 0900	-	7.000,00
2019 20 2012 12 361 0204 2001 319011 1560	451.999,35	-
2019 20 2016 12 365 0214 1063 449051 1540	-	451.999,35
2019 20 2012 12 361 0204 2001 319011 1560	219.230,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2420 449052 1540	-	219.230,00
2019 33 3301 10 302 0204 2001 319011 2004	1.530.416,19	-
2019 27 2701 10 301 0204 2001 319011 2004	-	1.530.416,19
TOTAL	7.239.857,21	7.239.857,21

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

04.00 = Royalties até 5% - Lei 7.990/89

05.00 = Salário Educação

06.00 = Royalties – Participação Especial

09.00 = Universidade Estácio de Sá

15.40 = FUNDEB - 40

15.60 = FUNDEB - 60

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária de Educação

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

DECRETO Nº 11.201, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.305.183,65 (sete milhões, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 10.00 – Arrecadação Própria - Administração Indireta – R\$ 7.305.183,65 (sete milhões, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2019 29 2901 04 122 0204 2030 339030 1000		540.000,00
2019 29 2901 04 122 0204 2030 339039 1000		322.435,30
2019 29 2901 04 122 0204 2030 449052 1000		1.260.000,00
2019 29 2901 15 451 0122 1405 339039 1000		650.872,04
2019 29 2901 15 451 0122 2037 339039 1000	ARRECADAÇÃO	15.783,63
2019 29 2901 15 451 0199 1328 339039 1000	PRÓPRIA -	2.150.000,00
2019 29 2901 15 451 0199 2604 339039 1000	ADMINISTRAÇÃO	418.065,16
2019 29 2901 15 451 0199 2668 339039 1000	INDIRETA	6.645,18
2019 29 2901 15 451 0224 1331 449052 1000		1.664.902,95
2019 29 2901 04 122 0122 7038 339039 1000		37.424,39
2019 29 2901 04 122 0204 2030 339047 1000		1.000,00
2019 29 2901 18 542 0109 3070 339039 1000		238.055,00
TOTAL		7.305.183,65

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Secretário Executivo do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 115/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 083/2019/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 28 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR JEDIAEL SOUZA ESTODUTO, Matrícula 13844, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento Financeiro e de Tesouraria, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019, durante as férias do titular Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior, Matrícula 2972.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RENALDO DE SOUSA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social

do Município de Angra dos Reis - Interino

PORTARIA Nº 116/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 084/2019/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 28 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR CELI DE OLIVEIRA CHAVES, Matrícula 3732, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Benefícios e Segurados, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 04 de fevereiro a 05 de março de 2019, durante as férias da titular Neusa Maria Barcelos de Andrade Gonçalves, Matrícula 3140.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - Interino

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2019

Os Secretários Municipais de Governo, Administração, Saúde, o Presidente Hospitalar, o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os plantões de 24h no Município para o fiel cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO, ainda o inquérito instaurado pela Polícia Federal sob o ofício 422/2018 – IPL 0042/2018-4 DPF/ARS/RJ, que apura irregularidades no cumprimento de horários pelos servidores públicos da saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes números de plantões 24 horas em função da carga horária mensal:

I – 8 plantões para carga horária mensal de 200 horas;

II – 7 plantões, para carga horária mensal de 175 horas; e

III - 6 plantões, para carga horária mensal de 150 horas.

Art. 2º. O regime alcança, no que couber, a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 1º de março de 2019, revogando-se disposições em sentido contrário.

Angra dos Reis, 01 de Fevereiro de 2019.

Carlos Macedo Costa
Secretário De Administração

Marcus Veníssius da Silva Barbosa
Secretário De Governo E Relações Institucionais

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador Do Município

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário De Saúde

Sebastião Faria de Souza
Fundação Hospital Geral Da Japuiba

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Em relação ao Processo nº 2018015318 que trata de concessão de adiantamento, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 3.296/2004 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Luciana Cristina Viana de Lemos, matrícula 3340.

Esta declaração entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2019.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente
Ordenador de Despesa

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Em relação ao Processo nº 2018015320 que trata de concessão de

adiantamento, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 3.296/2004 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Luciana Cristina Viana de Lemos, matrícula 3340.

Esta declaração entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2019.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente
Ordenador de Despesa

CANCELAMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 70/2018

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5585/2014
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FAVORECIDO: José Octacílio Saboya Ribeiro

“A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CANCELOU O ALVARÁ DE LICENÇA PARA PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR , EM ÁREA DE TERRENO SITUADO À ESTRADA DO POENTE, S/N - MACIÉIS, ANGRA DOS REIS - RJ, CONCEDIDO A JOSÉ OCTACÍLIO SABOYA RIBEIRO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5585/2014.”

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2019.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE e a CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, e fornecimento de insumos necessários, exceto papel, incluindo suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.478.698,80 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FICHANº 20191284

D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :
27.2701.10.301.0204.2209.339040.0000

NOTA DE EMPENHO: 282, tendo sido emitida em 23/01/2019, no

valor de R\$ 1.388.333,87 (um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2019000458.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019.

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 104/2018/SSA.ASJUR, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, PROCESSO Nº 2018015839, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para locação do imóvel situado na Rua Maria José Lucas Peixoto, nº 187, Quadra 13, Lote 278, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, RJ, destinado a Implantação do Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde da BIG, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo LOCATÁRIO seja o Sra. MELISSA BARRA FERREIRA, inscrito no CPF nº 008.285.747-40, com o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte FICHA ORÇAMENTÁRIA: 2 0 1 9 1 1 2 5 ; D O T A Ç Ã O : 27.2701.10.305.0180.2221.339036.2005.

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2019.
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 009/2018/SSA.ASJUR, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 2018017435, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para locação do imóvel situado na Rua Chico Mendes, nº 19, Camorim Pequeno, Angra dos Reis, RJ, destinado a Implantação de Unidade de Estratégia de Saúde da Família., pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo LOCATÁRIO seja a Sra. Irani Gomes da Silva, inscrita no CPF nº 889.513.407-91, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte FICHA ORÇAMENTÁRIA: 2 0 1 9 1 0 6 8 ; D O T A Ç Ã O : 27.2701.10.301.0183.2236.339036.2003.

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2019.
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO PREGÃO Nº 002/2019

Processo nº 2018019521 – Foi realizada atualização da planilha orçamentária do pregão referenciado, consequentemente, alterando seu valor estimado.

Angra dos Reis-RJ, 31 de janeiro de 2019.
Adriel Felipe Conceição de Lacerda

Pregoeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017019048

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas da Nova Angra, Município de Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/03/2019, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO Nº 2018012902

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos para atender às unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 18/02/2019, às 10:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 2018022684

OBJETO: Aquisição de Triturador.

DATA/HORA DA SESSÃO: 25/02/2019, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

PROCESSO Nº 2018003767

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material de pintura, destinados para manutenção de logradouros e próprios públicos do município de Angra dos Reis, pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

DATA/HORA DA SESSÃO: 26/02/2019, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
REMARcado

PROCESSO Nº 2018019521

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção contínua preventiva e corretiva para conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas, com execução de tapa buraco, regularização e conformidade de greide de vias rurais, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir o objetivo deste estudo técnico. Os serviços serão executados em todas as vias e logradouros do Município de Angra dos Reis conforme as demandas e necessidades, para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, por um período de 12 (doze) meses, a ser gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/03/2019, às 10:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018/SAD.DELCA
REMARcado

PROCESSO Nº 208015745

OBJETO: Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional e

segurança do trabalho para elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), do Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo de insalubridade e periculosidade- com enquadramento LTIP e laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT).

DATA/HORA DA SESSÃO: 25/02/2019, às 14:00 HS

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos Nº
001/2019 /SDUS

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017 e alteração pelo Decreto 10.693, de 29 de setembro de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para RONNIE CÂNDIDO PONCIANO, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
1816/2018	Recibo 009/2018 – Período: 01 a 30/09/2018	R\$ 12.694,18	Trata-se de aluguel do imóvel situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, 4.039 - Japuíba, destinado a depósito de veículos apreendidos pela Superintendência de Trânsito da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, justifica-se por motivo de doença incapacitante, conforme laudo médico apresentado e que a não quebra da ordem cronológica e a possível interrupção dos serviços este essencial a administração pública, causará prejuízo a municipalidade.
	Recibo 010/2018 – Período: 01 a 31/10/2018	R\$ 12.694,18	
	Recibo 011/2018 – Período: 01 a 30/11/2018	R\$ 12.694,18	
	Recibo 012/2018 – Período: 01 a 31/12/2018	R\$ 12.694,18	

Angra dos Reis, 24 de janeiro de 2019.

Jairo Souza Fiães Lima
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesa

Cláudio de Lima Sirio
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Sustentabilidade

Saúde Pertinho de Você realiza 237 exames no Camorim

Próxima parada da carreta é no bairro Encruzo da Enseada

Os moradores do Camorim receberam, na sexta (1) e no sábado (2), o projeto 'Saúde Pertinho de Você', realizado pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Saúde. Nos dois dias, a carreta ficou estacionada, das 9h às 17h, realizando um total de 237 exames.

Na sexta-feira foram feitas 22 mamografias; 13 eletrocardiogramas; 63 ecocardiogramas e 34 densitometrias ósseas. Já no sábado, foram realizados 29 exames de densitometria; 7 mamografias e 69 ultrassonografias.

A próxima parada da carreta do projeto Saúde Pertinho de Você é o Encruzo da Enseada, nos dias 15 e 16, sexta e sábado, de 9h às 17h, próximo ao campo de futebol. É importante destacar que os atendimentos são agendados previamente pelas unidades de saúde e comunicados aos pacientes.

O projeto Saúde Pertinho de Você oferece exames gratuitos de mamografia, ecocardiograma, ultrassonografia e densitometria óssea para a população do município. Mais informações sobre o Saúde Pertinho de Você podem ser obtidas através do telefone 24 33777-6604.

